



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 903/2016**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional licenciado em Educação Física no sistema de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator: Deputada Celina Leão

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **98/2017-GAG**, de **16 de maio de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **total** oposto ao **Projeto de Lei nº 903/2016**, de autoria dos Deputados Julio César, Rodrigo Delmasso, Bispo Renato e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional licenciado em Educação Física no sistema de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Na **fl. 24**, depreende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto em função de contrariedades constitucionais aplicáveis ao tema objeto da proposta, uma vez que a matéria tratada está no rol das atribuições normativas privativas da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, de nossa Constituição Federal.

E ressaltou inclusive que a União já exerceu a sua competência privativa sobre a matéria. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394, de 20 de novembro de 1996) já veicula diversos regramentos a respeito do sistema escolar brasileiro, tratando, inclusive, da temática relativa à Educação Física, no seu art. 25.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**

**CELINA
RELATORA**